



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



01

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.008/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



### FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

02

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

#### DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

<b>NOME</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>CNPJ</b>	06.073.682/0001-49

#### IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão enfrenta a dificuldade de não dispor de espaços adequados para a realização de atividades esportivas com os alunos da rede municipal de ensino. Essa limitação compromete o desenvolvimento integral dos estudantes, uma vez que a prática esportiva é essencial para a promoção da saúde, socialização e desenvolvimento físico e mental. A ausência de instalações apropriadas impede a realização de atividades curriculares e extracurriculares, limitando o potencial educativo e recreativo das escolas.

Os principais afetados por essa situação são os alunos, que perdem oportunidades de engajamento em atividades que promovem o bem-estar e a inclusão social. Professores e gestores escolares também enfrentam desafios na implementação de programas esportivos e na promoção de um ambiente educacional completo e estimulante. A comunidade escolar, de forma geral, percebe essa carência como um obstáculo ao pleno desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a disponibilização de espaços adequados para atividades esportivas pode trazer inúmeros benefícios, como a melhoria da saúde física e mental dos alunos, a redução de comportamentos de risco e o aumento do desempenho acadêmico. Além disso, a criação de ambientes propícios para o esporte pode fomentar a integração comunitária e o fortalecimento dos laços sociais. Esses resultados justificam o investimento em infraestrutura esportiva, alinhando-se aos objetivos de promoção da educação de qualidade e do bem-estar social.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



03

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Ailza Maria Aranha da Silva, Claudemir Vieira da Silva

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Janeiro de 2026

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



04

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49  
Claudemir Vieira da Silva,



### Objeto

Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/n°, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA.

### Justificativa da Necessidade

A contratação em questão visa à locação do "Clube Esportivo Arena Show", que servirá como espaço para a realização de atividades esportivas dirigidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Este projeto se insere no contexto de promoção da saúde, bem-estar e desenvolvimento integral dos estudantes, alinhando-se às diretrizes educacionais que priorizam a formação não apenas acadêmica, mas também física e social dos jovens.

O objetivo principal da contratação é proporcionar um ambiente adequado e seguro para a prática de atividades esportivas, que são fundamentais para o desenvolvimento das habilidades motoras, sociais e emocionais das crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal. A prática de atividades físicas contribui para a formação de hábitos saudáveis, melhora a concentração e o desempenho escolar e fortalece a convivência e o trabalho em grupo.

A necessidade dessa contratação é premente, uma vez que a ausência de um espaço apropriado para a prática esportiva limita as oportunidades de engajamento dos alunos em atividades que favorecem o aprendizado de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe. Sem a locação deste imóvel, torna-se inviável a implementação de um programa efetivo de esportes dentro da escola, o que poderá refletir na redução das atividades extracurriculares e, conseqüentemente, no comprometimento da formação integral dos alunos.

O impacto da não realização dessa contratação é significativo, pois os estudantes poderão ficar privados de um espaço que estimule a prática esportiva e a socialização, aspectos essenciais para seu desenvolvimento saudável e equilibrado. Além disso, a falta de atividades esportivas poderá acarretar um aumento na incidência de problemas de saúde e comportamento entre os alunos, gerando conseqüências a longo prazo tanto para a população estudantil quanto para a comunidade em geral.

A relevância dessa contratação para o interesse público é indiscutível, uma vez que a promoção



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05

de atividades esportivas na escola não apenas beneficia os alunos, mas também potencializa a qualidade do ensino no município. Ao investir em infraestruturas que favoreçam a prática esportiva, a Secretaria Municipal de Educação demonstra seu compromisso com uma educação de qualidade, que reconhece a importância das atividades físicas no desenvolvimento holístico dos estudantes e na formação de cidadãos mais saudáveis e ativos.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 26 de Janeiro de 2026.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



#### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



#### Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado Rua Albertina Braga, s/n°, Parque Primavera, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, de propriedade do Sr. Francineudo da Silva Carvalho, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total					R\$ 36.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Janeiro de 2026

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



### AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
<b>NOME</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>CNPJ</b>	06.073.682/0001-49

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO
------------------------------

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão enfrenta a dificuldade de não dispor de espaços adequados para a realização de atividades esportivas com os alunos da rede municipal de ensino. Essa limitação compromete o desenvolvimento integral dos estudantes, uma vez que a prática esportiva é essencial para a promoção da saúde, socialização e desenvolvimento físico e mental. A ausência de instalações apropriadas impede a realização de atividades curriculares e extracurriculares, limitando o potencial educativo e recreativo das escolas.

Os principais afetados por essa situação são os alunos, que perdem oportunidades de engajamento em atividades que promovem o bem-estar e a inclusão social. Professores e gestores escolares também enfrentam desafios na implementação de programas esportivos e na promoção de um ambiente educacional completo e estimulante. A comunidade escolar, de forma geral, percebe essa carência como um obstáculo ao pleno desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a disponibilização de espaços adequados para atividades esportivas pode trazer inúmeros benefícios, como a melhoria da saúde física e mental dos alunos, a redução de comportamentos de risco e o aumento do desempenho acadêmico. Além disso, a criação de ambientes propícios para o esporte pode fomentar a integração comunitária e o fortalecimento dos laços sociais. Esses resultados justificam o investimento em infraestrutura esportiva, alinhando-se aos objetivos de promoção da educação de qualidade e do bem-estar social.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



07

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Ailza Maria Aranha da Silva, Claudemir Vieira da Silva

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Janeiro de 2026

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



03

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Ailza Maria Aranha da Silva, Claudemir Vieira da Silva



### Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão tem a dificuldade de ter espaços adequados para realização de atividades esportivas com os alunos da rede municipal de ensino.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão enfrenta a dificuldade de não dispor de espaços adequados para a realização de atividades esportivas com os alunos da rede municipal de ensino. Essa limitação compromete o desenvolvimento integral dos estudantes, uma vez que a prática esportiva é essencial para a promoção da saúde, socialização e desenvolvimento físico e mental. A ausência de instalações apropriadas impede a realização de atividades curriculares e extracurriculares, limitando o potencial educativo e recreativo das escolas.

Os principais afetados por essa situação são os alunos, que perdem oportunidades de engajamento em atividades que promovem o bem-estar e a inclusão social. Professores e gestores escolares também enfrentam desafios na implementação de programas esportivos e na promoção de um ambiente educacional completo e estimulante. A comunidade escolar, de forma geral, percebe essa carência como um obstáculo ao pleno desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a disponibilização de espaços adequados para atividades esportivas pode trazer inúmeros benefícios, como a melhoria da saúde física e mental dos



alunos, a redução de comportamentos de risco e o aumento do desempenho acadêmico. Além disso, a criação de ambientes propícios para o esporte pode fomentar a integração comunitária e o fortalecimento dos laços sociais. Esses resultados justificam o investimento em infraestrutura esportiva, alinhando-se aos objetivos de promoção da educação de qualidade e do bem-estar social.



#### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos claros e objetivos é essencial para garantir que a contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando espaços adequados para atividades esportivas. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deverá atender:

- **Dimensões Adequadas:** Os espaços devem ter dimensões compatíveis com as normas oficiais para a prática de esportes escolares, permitindo a realização de diversas modalidades.
- **Infraestrutura Segura:** As instalações devem garantir segurança aos usuários, incluindo pisos antiderrapantes e sistemas de proteção adequados.
- **Acessibilidade:** Os espaços devem ser acessíveis a todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- **Iluminação Adequada:** A iluminação deve ser suficiente para a prática segura de esportes, tanto em ambientes internos quanto externos.
- **Ventilação Eficiente:** Os locais devem possuir ventilação adequada para garantir o conforto térmico dos usuários.
- **Manutenção e Durabilidade:** Os materiais e estruturas utilizados devem ser de fácil manutenção e possuir durabilidade compatível com o uso frequente.
- **Espaços Multifuncionais:** As áreas devem ser projetadas para permitir a realização de diferentes atividades esportivas e recreativas.
- **Sustentabilidade:** A construção e operação dos espaços devem seguir práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais.
- **Capacidade de Acomodação:** Os espaços devem ter capacidade para acomodar o número de alunos previsto, sem comprometer a segurança e o conforto.



#### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

#### CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS



10

Descrição: Construção de quadras poliesportivas cobertas e descobertas em terrenos disponíveis nas escolas municipais, adequadas para diversas modalidades esportivas.

**Vantagens:**

- Oferece espaço dedicado e seguro para atividades esportivas.
- Pode ser adaptada para diferentes esportes (futsal, basquete, vôlei).
- Durabilidade e baixa manutenção com materiais adequados.
- Impacto positivo na saúde e socialização dos alunos.

**Desvantagens:**

- Alto custo inicial de construção.
- Necessidade de manutenção periódica.
- Requer espaço físico disponível nas escolas.
- Tempo de construção pode ser elevado.

**PARCERIAS COM CLUBES OU ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS**

Descrição: Estabelecimento de parcerias com clubes ou associações esportivas locais para uso compartilhado de suas instalações.

**Vantagens:**

- Redução de custos com infraestrutura.
- Acesso imediato a instalações esportivas.
- Possibilidade de intercâmbio de experiências e treinamentos.
- Flexibilidade no uso dos espaços.

**Desvantagens:**

- Dependência de terceiros para acesso às instalações.
- Possíveis restrições de horários.
- Necessidade de acordos formais e gestão de parcerias.
- Risco de aumento de custos em renovações contratuais.

**ALUGUEL DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PRIVADOS**

Descrição: Aluguel de quadras e ginásios esportivos privados para realização de atividades físicas dos alunos.

**Vantagens:**

- Implementação rápida e sem necessidade de construção.
- Flexibilidade na escolha de locais e horários.
- Possibilidade de cancelar ou ajustar contratos conforme necessidade.

**Desvantagens:**

- Custos recorrentes de aluguel.
- Dependência de disponibilidade de espaços privados.



- Possíveis limitações de personalização e adaptação dos espaços.
- Risco de aumento de preços ao longo do tempo.

#### IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES

Descrição: Instalação de estruturas modulares temporárias para atividades esportivas, que podem ser montadas e desmontadas conforme necessidade.

#### Vantagens:

- Custo inicial mais baixo comparado a construções permanentes.
- Flexibilidade e rapidez na instalação.
- Possibilidade de realocação das estruturas conforme necessidade.

#### Desvantagens:

- Menor durabilidade em comparação a estruturas permanentes.
- Necessidade de manutenção frequente.
- Limitações em termos de conforto e proteção contra intempéries.
- Possível menor aceitação por parte da comunidade escolar.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pelo aluguel de espaços esportivos privados visa atender de forma imediata e eficaz a necessidade de locais adequados para a prática de atividades esportivas pelos alunos da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão. Do ponto de vista técnico, essa solução oferece um desempenho esperado elevado, pois os espaços privados geralmente possuem infraestrutura moderna e bem mantida, o que garante a realização de atividades esportivas com qualidade. Além disso, esses espaços são compatíveis com a infraestrutura existente da prefeitura, exigindo pouca ou nenhuma adaptação para o uso imediato, o que facilita sua implementação. A solução também é escalável, permitindo a ampliação do número de espaços alugados conforme a demanda futura, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura própria.

Operacionalmente, o aluguel de espaços esportivos privados oferece vantagens em termos de manutenção e suporte, já que essas responsabilidades ficam a cargo dos proprietários dos espaços. Isso assegura a confiabilidade e continuidade do funcionamento, minimizando interrupções nas atividades esportivas. A adaptabilidade da solução ao contexto local é alta, pois permite a escolha de espaços que melhor atendam às características e necessidades específicas da comunidade escolar de Itinga do Maranhão, considerando aspectos como localização e acessibilidade.

Economicamente, o custo-benefício do aluguel de espaços esportivos privados é favorável em comparação com a construção e manutenção de instalações próprias. O investimento inicial é significativamente menor, e os custos operacionais são previsíveis e controláveis, o que facilita o planejamento orçamentário. O retorno esperado sobre o investimento se manifesta na melhoria da qualidade das atividades esportivas oferecidas aos alunos, contribuindo para o desenvolvimento físico





e social dos estudantes. Além disso, a solução pode gerar impactos positivos na eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de gestão direta de infraestrutura esportiva.

No que diz respeito ao interesse público, a solução contribui para atender de forma mais eficiente e eficaz as necessidades da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o acesso a atividades esportivas de qualidade. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções, como a construção de novos espaços, devido à sua rapidez de implementação e menor custo inicial. Assim, o aluguel de espaços esportivos privados emerge como uma solução viável e estratégica para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, alinhando-se aos objetivos de promover a educação e o bem-estar dos alunos.



### QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MÊS	12,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total					R\$ 36.000,00



### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação para o aluguel de espaços esportivos privados atende de forma mais eficaz aos aspectos técnicos e operacionais da solução proposta. Ao optar por uma contratação integral, a Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão garante a uniformidade e a padronização dos espaços utilizados, assegurando que todos os alunos tenham acesso a instalações de qualidade equivalente. Isso facilita a logística e a coordenação das atividades esportivas, promovendo um ambiente de ensino mais coeso e eficiente.

Além disso, a contratação integral oferece benefícios em termos de economia de escala, permitindo negociações mais vantajosas com os fornecedores. Ao consolidar a demanda em um único contrato, a prefeitura pode obter condições mais favoráveis, como descontos ou melhores termos de uso, o que pode resultar em uma gestão mais econômica dos recursos públicos. A centralização do processo também simplifica a administração e o monitoramento dos contratos, reduzindo a carga administrativa e possibilitando um acompanhamento mais eficaz da execução contratual.

Por fim, essa abordagem atende melhor ao interesse público ao garantir que todos os alunos da rede municipal tenham acesso simultâneo e contínuo às atividades esportivas, sem interrupções ou desigualdades. A responsabilidade técnica é centralizada, facilitando a resolução de eventuais problemas e assegurando que os padrões de qualidade sejam mantidos em todos os espaços



contratados. Dessa forma, a solução integral promove um ambiente educacional mais inclusivo e eficiente, alinhado aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

### Economicidade

A solução de alugar espaços esportivos privados oferece um custo-benefício significativo ao evitar investimentos elevados na construção e manutenção de instalações próprias. A contratação permite acesso a estruturas já existentes, reduzindo despesas com infraestrutura e manutenção a longo prazo.

### Otimização de recursos

A alocação de recursos humanos é otimizada, pois não há necessidade de contratação de pessoal adicional para manutenção dos espaços. Recursos materiais são melhor utilizados, concentrando-se em atividades educacionais. Financeiramente, o aluguel permite um planejamento orçamentário mais preciso e flexível.

### Eficiência e eficácia

A utilização de espaços esportivos privados melhora a prestação de serviços ao proporcionar ambientes adequados e seguros para atividades esportivas, contribuindo para o desenvolvimento físico e social dos alunos. A racionalização dos processos ocorre pela eliminação de etapas relacionadas à construção e manutenção de instalações próprias.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar o aluguel de espaços esportivos privados, é essencial garantir que os locais escolhidos possuam a infraestrutura adequada para atender às necessidades das atividades esportivas escolares. Isso inclui verificar a qualidade e segurança das instalações, como quadras, vestiários e áreas de circulação. Além disso, é necessário assegurar que os espaços tenham acessibilidade para alunos com deficiência, conforme as normas vigentes, garantindo rampas, banheiros adaptados e sinalização adequada.

Outra providência importante é a adequação logística para o transporte dos alunos até os espaços esportivos. Isso pode envolver a coordenação de rotas de transporte escolar e a definição de horários que minimizem o impacto no trânsito local e no cronograma escolar. Também é crucial verificar a disponibilidade de estacionamento para ônibus escolares e a segurança no entorno dos locais alugados, garantindo que os alunos possam acessar os espaços de maneira segura.

Por fim, é necessário capacitar os servidores responsáveis pela supervisão das atividades esportivas nesses espaços. Eles devem estar preparados para lidar com eventuais emergências e garantir o



19

cumprimento das normas de segurança e disciplina durante as atividades. Isso pode incluir treinamentos em primeiros socorros e gestão de conflitos, além de orientações sobre o uso adequado das instalações esportivas.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida, que é o aluguel de espaços esportivos privados, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. Os espaços já estão prontos para uso, eliminando a necessidade de adequações estruturais ou aquisição de equipamentos adicionais. A manutenção e a gestão dos espaços são de responsabilidade dos proprietários, conforme os termos do contrato de aluguel. Assim, a Secretaria não precisa realizar contratações correlatas para que os espaços esportivos funcionem adequadamente para as atividades planejadas.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

O uso dos espaços esportivos pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente em atividades noturnas.

Uso de Materiais

A manutenção dos espaços pode exigir materiais que, se não forem escolhidos de forma responsável, podem ter impacto ambiental negativo.

Resíduos Gerados

Atividades esportivas podem gerar resíduos sólidos, como garrafas plásticas e embalagens.

Medidas Mitigadoras Propostas

Priorizar o uso de equipamentos e iluminação com selo de eficiência energética.

Selecionar materiais de manutenção que sejam sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

Implementar programas de reciclagem e logística reversa para resíduos gerados durante as atividades.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONCLUSÃO**

15

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Janeiro de 2026

---

Aílza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49



### Equipe de Planejamento

Ailza Maria Aranha da Silva, Claudemir Vieira da Silva



### Objeto Detalhado

Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

indicam claramente essa possibilidade

17

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Espaço locado incompatível com as normas de acessibilidade e segurança exigidas para uso escolar

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Dificuldade ou impossibilidade de uso do espaço por alunos com deficiência e riscos à integridade física dos usuários.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Realizar vistorias técnicas para assegurar conformidade do espaço com normas de acessibilidade e segurança.		Claudemir Vieira da Silva
Exigir laudos e atestados de adequação emitidos por profissionais capacitados como parte da documentação do espaço.		Claudemir Vieira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ações de Contingência**

Reformar/adaptar emergencialmente o espaço para ajustá-lo às normas, se necessário.  
Buscar rapidamente outro espaço compatível em caso de impossibilidade de adaptação em tempo hábil.

**Responsável**

Claudemir Vieira da Silva  
Claudemir Vieira da Silva

18

**Risco Alto - Falta de disponibilidade do espaço em dias e horários previamente acordados devido a conflitos de uso ou má gestão pelo locador**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Cancelamento ou remarcação das aulas/esportes, com prejuízo ao calendário escolar e frustração dos alunos.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Incluir cláusulas contratuais claras sobre os dias/horários de uso, penalidades por descumprimento e exigência de exclusividade nesses períodos.		Claudemir Vieira da Silva
Prever multa contratual e fiscalização do cumprimento dos horários pactuados.		Claudemir Vieira da Silva
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Negociar rapidamente a remarcação ou compensação das atividades prejudicadas.		Claudemir Vieira da Silva
Acionar cláusulas de penalidades e buscar espaços alternativos provisórios, se o problema for recorrente.		Claudemir Vieira da Silva

**Risco Médio - Despesas extras não previstas no contrato, como contas de luz, água, limpeza ou manutenção durante o período de locação**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Aumento inesperado dos custos totais para a Administração ou divergências quanto à responsabilidade pelos encargos.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Determinando de forma detalhada no contrato todas as responsabilidades por custos adicionais como utilidades e manutenção.		Claudemir Vieira da Silva
Solicitar estimativas formais desses custos antes da contratação.		Claudemir Vieira da Silva
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Negociar repactuação contratual ou, em caso de impasse, acionar vias administrativas/judiciais para dirimir responsabilidades.		Claudemir Vieira da Silva
Viabilizar provisoriamente recursos para a continuidade das atividades até resolução do impasse.		Claudemir Vieira da Silva

ETP nº - Aluguel de Espaços Esportivos Privados

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Ailza Maria Aranha da Silva*

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB

19



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



20

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL**

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/n°, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA..

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Janeiro de 2026

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!



21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS E PROJETOS ESPECIAIS**

**RELATÓRIO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCADOR:** Francineudo da Silva Carvalho.

**LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão - SEMED

**OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO:** Vistoria de um imóvel para locação destinado ao funcionamento de atividades da rede pública municipal de educação.

**ENDEREÇO DO IMÓVEL:** Rua Albertina Brga, s/n, Parque Primavera, município de Itinga do Maranhão/MA.

**DATA DA VISTORIA:** 07 de Janeiro de 2025.

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Comercial.

**CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Bom estado de conservação.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:**

- 1) PINTURA: Apresenta-se em bom estado de conservação.
- 2) TRINCOS E FECHADURAS, Apresenta-se em bom estado de conservação.
- 3) ESQUADRIAS: Apresenta-se em bom estado de conservação.
- 4) PARTE HIDRÁULICA: Apresenta-se em bom estado de preservação e funcionamento.
- 5) PISOS E AZULEJOS: Apresenta-se em bom estado de preservação e funcionamento.
- 6) PARTE ELÉTRICA. Apresenta-se em bom estado de conservação e funcionamento.

**Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**  
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br/

✓





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
— DO MARANHÃO —  
Lugar de gente feliz!



22

7) COBERTURA: Apresenta-se em bom estado de conservação e funcionamento.

O presente relatório é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e a locatária. Qualquer restrição ao presente relatório, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste relatório, deverá ser comunicado ao locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do dia da assinatura do contrato.

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que ele se encontra em razoável estado de funcionamento e conservação.

VALOR PARA LOCAÇÃO: Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e a dimensão da área, o valor locativo mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) é válido, resguardado melhor juízo. Vale ressaltar, que o valor fixado no presente relatório é provisório e sujeito a alteração futura.

Itinga do Maranhão, 07 de janeiro de 2026

ENG. CIVIL PATRYK SWAZZER TEIXEIRA DANTAS

CREA Nº 1517425522

**Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão**  
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br/





27

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 08.008/2026**, no dia **9 de Janeiro de 2026** que tem por finalidade Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA..

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



29

---

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Ao  
Secretário Municipal

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Senhor Secretário,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08.008/2026**, cujo objeto é Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Janeiro de 2026

---

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



25

**INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

À Excelentíssima Senhora  
Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., objeto do Processo Administrativo nº 08.008/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CLASSIFICAÇÃO:** 12.122.0004.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0004.2100.0000 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
**UNIDADE:** 02 12 00 FUNDEB  
**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0004.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
**UNIDADE:** 02 12 00 FUNDEB  
**CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0004.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante..

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Janeiro de 2026

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



26

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

---

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Janeiro de 2026

---

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB

27

## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 36.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. O fato da Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A contratação em questão visa à locação do "Clube Esportivo Arena Show", que servirá como espaço para a realização de atividades esportivas dirigidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Este projeto se insere no contexto de promoção da saúde, bem-estar e desenvolvimento

integral dos estudantes, alinhando-se às diretrizes educacionais que priorizam a formação não apenas acadêmica, mas também física e social dos jovens.

O objetivo principal da contratação é proporcionar um ambiente adequado e seguro para a prática de atividades esportivas, que são fundamentais para o desenvolvimento das habilidades motoras, sociais e emocionais das crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal. A prática de atividades físicas contribui para a formação de hábitos saudáveis, melhora a concentração e o desempenho escolar e fortalece a convivência e o trabalho em grupo.

A necessidade dessa contratação é premente, uma vez que a ausência de um espaço apropriado para a prática esportiva limita as oportunidades de engajamento dos alunos em atividades que favorecem o aprendizado de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe. Sem a locação deste imóvel, torna-se inviável a implementação de um programa efetivo de esportes dentro da escola, o que poderá refletir na redução das atividades extracurriculares e, conseqüentemente, no comprometimento da formação integral dos alunos.

O impacto da não realização dessa contratação é significativo, pois os estudantes poderão ficar privados de um espaço que estimule a prática esportiva e a socialização, aspectos essenciais para seu desenvolvimento saudável e equilibrado. Além disso, a falta de atividades esportivas poderá acarretar um aumento na incidência de problemas de saúde e comportamento entre os alunos, gerando conseqüências a longo prazo tanto para a população estudantil quanto para a comunidade em geral.

A relevância dessa contratação para o interesse público é indiscutível, uma vez que a promoção de atividades esportivas na escola não apenas beneficia os alunos, mas também potencializa a qualidade do ensino no município. Ao investir em infraestruturas que favoreçam a prática esportiva, a Secretaria Municipal de Educação demonstra seu compromisso com uma educação de qualidade, que reconhece a importância das atividades físicas no desenvolvimento holístico dos estudantes e na formação de cidadãos mais saudáveis e ativos.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021. 29

### Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;  
12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;  
12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);  
12.1.4. Comprovante de residência;  
12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.  
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.  
13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.  
13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.  
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração  
13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0004.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0004.2100.0000 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0004.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0004.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 32

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Janeiro de 2026



---

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



37

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021**



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### DADOS DO LOCATÁRIO

**RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### DADOS DO LOCADOR

**RAZÃO SOCIAL LOCADOR, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Locador....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Locatário.... – UF., através da Unidade Administrativa Locatário ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



34

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ ..... (.....), totalizando o valor de R\$ ..... (.....), pelo prazo total de vigência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



35

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



36

- 9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - 9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - 9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - 9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - 9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - 9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - 9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 – Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3X

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



38

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## **ASSINATURAS**

**PELA LOCATÁRIO**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



39

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



40

---

**DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

---

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Prezado,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Janeiro de 2026

---

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



41

---

**DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

À  
Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 002/2026 que objetiva a Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA, a fim de que realize a convocação do Sr. FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF nº 677.784.293-49 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Janeiro de 2026

---

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



---

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

Ao

Sr. **FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO - 677.784.293-49**

Com endereço à Rua Açailândia, 07, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão

Prezado Senhor,

**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08.008/2026, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Janeiro de 2026

Ailza Maria Aranha da Silva

Secretária Adjunta Municipal de Educação

Decreto nº 048/2025 - GAB


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**

Nº de Inscrição  
**677784293-49**

Data de Nascimento  
**19/01/76**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA DELEG. DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO  
 ASSINATURA DO TITULAR

MAIO/36/25270

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000013380193-4 DATA DE EMISSÃO 09/03/2015

NOME FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO

FILIAÇÃO CRISTINO ALMEIDA DE CARVALHO E FRANCISCA ROSA DA SILVA CARVALHO

NATURALIDADE BARRAS - PI DATA DE NASCIMENTO 19/01/1976

DO C ORIGEM NASC. N.15076 FLS.191V LIV.15A

CPF 677784293-49

SÃO LUIS-MA P-5

  
 ASSINATURA DO DIRETOR

**VIA-02**

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de um lado qualificado como vendedor o Sr. **MARCONI MENDES PIMENTEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade **RG n.º 37.911.794-0 SSP/MA** e do **CPF/MF n.º 471.547.213-91**, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, s/n.º, Quadra n.º 14, Casa n.º 05 – Condomínio Enseada do Atlântico, Bairro: Olho D'água, na cidade de São Luís/MA, CEP n.º 65.065-100, e de outro lado qualificado como comprador o Sr. **FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º **000013380193-4 SSP/MA** e do **CPF/MF n.º 677.784.293-49**, residente e domiciliado na Rua Açailândia, n.º 07, Bairro: Centro, na cidade de Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, entre si deliberaram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

**Clausula Primeira** – O primeiro qualificado neste instrumento particular de compra e venda vendeu um terreno com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Albertina Braga, limitando-se com a mesma, medindo 216,00m (duzentos e dezesseis metros); lateral direita limitando-se com a área do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, medindo 79,00m (setenta e nove metros); parte restante da lateral direita medindo 05,00m (cinco metros); linha de fundo limitando-se com a área do terreno pertencente ao Sr. Ajácio Soares Dias, medindo 218,00m (duzentos e dezoito metros); lateral esquerda limitando-se Avenida JK de Oliveira, medindo 77,00m (setenta e sete metros); Esquina direita medindo 105,00m (cento e cinco metros). Perfazendo assim uma área total de **18.094,00m<sup>2</sup> (dezoito mil metros e noventa e quatro centímetros quadrados)**. O terreno acima descrito tem a configuração geométrica de um polígono e seu perímetro mede 595,00m (quinhentos e noventa e cinco metros). O terreno está localizado na quadra formada pelas ruas/avenidas: Rua Albertina Braga, Area Benedito Leite, Rua 1º de Maio e Avenida JK de Oliveira; Bairro – Parque Primavera, Itinga do Maranhão/MA. **Código do CIM – D.01 S. 03 QD. 024 LT. 298**, Inscrição Imobiliária n.º **153494**, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóvel de Itinga do Maranhão/MA sob Matrícula n.º 457.

**Clausula Segunda – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor da compra e venda é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pagos em moeda corrente do país no ato da compra.

**Clausula Terceira – DA VISTORIA E ESTADO DO IMÓVEL:** O comprador toma posse do bem nesta data, assim podendo nele fazer as modificações que desejar, observando as determinações legais, sejam municipais, estaduais, federais ou autárquicas. As partes declaram que o bem foi negociado e vendido nas condições que se encontra. Declara ainda que o atual estado de uso e conservação aparente do imóvel, o qual fora achado tudo de conforme, nada tendo a reclamar por quaisquer motivos estruturais do bem, os quais não foram possíveis de serem identificados pelo comprador.

**Clausula Quarta** – O vendedor se compromete em entregar o Imóvel sem nenhuma pendência seja de que natureza for. A parte que por inadimplência ou impedimento das obrigações avençadas, der causa a rescisão deste contrato ficara sujeito à multa contratual, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, atualizado até a época da rescisão deste contrato, além das despesas processuais e honorários advocatícios e das apuradas perdas e danos e das sucumbências.

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

**Clausula Quinta** - As partes em comum acordo elegem o foro desta Comarca de Itinga do Maranhão/MA, para dirimir eventuais questões oriundas ou desavenças que por ventura vier a ocorrer.

**Clausula Sexta** - O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, devendo ser transmitidos suas obrigações contratuais aos herdeiros e sucessores, ensejando a adjudicação compulsória em hipótese de recusa do vendedor em promover as necessárias diligências quanto à transferência do imóvel e efetivação de escritura definitiva perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itinga do Maranhão/MA; desde que cumpridas as demais clausulas do presente instrumento.

E pôr estarem assim justos e contratados, firmam o presente documento em duas vias de igual teor e forma.

Itinga do Maranhão/MA, 02 de maio de 2024.

**MARCONI MENDES PIMENTEL**  
CPF/MF nº. 471.547.213-91  
(Vendedor)

*Francineudo da Silva Carvalho*

**FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**  
CPF/MF nº. 677.784.293-49  
(Comprador)

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (98) 3631.5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notária

RECONHECIMENTO nº. 197165 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO  
Itinga do Maranhão, 02 de maio de 2024. Em test. de verdade.

MATEUS RIBEIRO NASCIMENTO - Escrevente Autorizado  
Selos: RECFIR148460Z00LMB9L947N5FD51 - Confira os dados  
do ato em: selo.gms.jus.br. Total R\$ 22,08 Emol R\$ 19,92  
FERC R\$ 0,59 FADEP R\$ 0,79 FEMP R\$ 0,79





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

46

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**  
CPF: 677.784.293-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:16:35 do dia 15/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2026.

Código de controle da certidão: **15D2.353C.6EE4.3F94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 003100/26

Data da Certidão: 12/01/2026 11:52:44

CPF/CNPJ CONSULTADO: 67778429349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 12/01/2026 11:53:17



BRASIL  
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO

CPF: 677.784.293-49

Certidão nº: 2661933/2026

Expedição: 12/01/2026, às 11:53:54

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **677.784.293-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE PROJETO

#### IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

LOGRADOURO PÚBLICO: ALBERTINA BRAGA		CEP:65939-000	NºS/N
BAIRRO: PRIMAVERA		MUNICÍPIO: ITINGA	
COMPLEMENTO:		UF: MARANHÃO	
PROPRIETÁRIO: FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO		CPF/CNPJ: N/A	
RESPONSÁVEL PELO USO: FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO		CPF: 677.764.293-49	
E-MAIL: ncardofes@gmail.com		FONE: (99) 9 9138-4055	
RAZÃO SOCIAL: CLUBE ESPORTIVO ARENA SHOW		CNPJ: N/A	
CNAE PRINCIPAL: 9312-3/00 – CLUBES ESPORTIVOS E SIMILARES			
NOME FANTASIA: CLUBE ESPORTIVO ARENA SHOW			
CLASSIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO (Tabela 1, Anexo A, NT_01): F-6 / EDIFICAÇÃO BAIXA / Hs6			

#### CARACTERÍSTICAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 270m²	PÚBLICO: 200
PAVIMENTOS:01	QTDD DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS/INFLAMÁVEIS: 0
PAVIMENTOS SUBSOLO:N/A	QTDD DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: 13KG
USO DE PRODUTOS PERIGOSOS:N/A	PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA:0

#### DECLARAÇÕES

1. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que o registro de informações inverídicas pode acarretar a mim o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.
2. Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.
3. Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentadas de forma a perder o enquadramento classificado acima, e caso seja necessária alguma alteração que descaracterize o enquadramento da edificação, é de minha responsabilidade adotar os procedimentos para regularização de acordo com a novo enquadramento previsto nas Normas Técnicas do CBMMA.

*Francineudo da Silva Carvalho*  
 Proprietário/Resp. pelo Uso

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE PROJETO

A fim de prestar informações a quem de interesse, declaro que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, por meio de sua Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, órgão licenciador das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Maranhão no que se refere a segurança contra incêndio e emergências, conforme Lei Nº 11.390 de 21 de dezembro de 2020, dispensa aprovação de projeto para edificações classificadas como **BAIXO RISCO** e **MÉDIO RISCO** cujo processo de certificação é feito através de **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS**, de acordo com a Norma Técnica 42/2021 CBMMA.

Nestes termos, a edificação classificada acima classificada fica **DISPENSADA** da fase de **ANÁLISE DE PROJETOS** para obtenção de **CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CAP** para construção, devendo posteriormente regularizar-se, por meio de PTS, antes do exercício da atividade comercial.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Militar Responsável

49

## ANEXO DA PRIMEIRA PAUTA

### LAUDO DE PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO PARA MÉDIO RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO			
LOGRADOURO PÚBLICO: Albertina Braga		CEP: 65939-000	Nº S/N
BAIRRO: PRIMAVERA		MUNICÍPIO: ITINGA	
COMPLEMENTO: ARENA SHOW		UF: MARANHÃO	
RESPONSÁVEL PELO USO: FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO		CPF/CNPJ: 677.784.293-49	
E-MAIL: <a href="mailto:susten@sustenconsultoria.com.br">susten@sustenconsultoria.com.br</a>		FONE: (99) 9 9138-4055	
RAZÃO SOCIAL: CLUBE ESPORTIVO ARENA SHOW			
NOME FANTASIA: CLUBE ESPORTIVO ARENA SHOW			
OCUPAÇÃO (Tabela 1, Anexo A, NT 01): F-6 / EDIFICAÇÃO BAIXA / Hs6		CARGA DE INCÊNDIO (NT 14): 600 (qfi) EM MJ/m²	
DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº: MA20250949801			
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS			
ESTRUTURA (CONCRETO, AÇO, MADEIRA, OUTROS.):		ALVENARIA DE VEDAÇÃO	
ELEMENTOS DE COBERTURA:		TELHA METALICA	
CARACTERÍSTICAS DE MÉDIO RISCO			
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (até 750 m²): 50m²		ÁREAS NÃO CONSIDERADAS (Lei 11.390)	
LOTAÇÃO (até 200 pessoas): X		a)	
PAVIMENTOS (até 3): N/A		b)	
SUBSOLO OCUPADO: N/A		c)	
LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS/INFLAMÁVEIS (até 500 litros):		d)	
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (até 190 kg):		e)	
MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO			
X	CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO	X	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
X	SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	X	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
	BRIGADA DE INCÊNDIO	X	PROTEÇÃO POR EXTINTORES
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA			
CAPACIDADE DE PÚBLICO POR PAVIMENTO: 200 pessoas			
POSSUI ESCADA: NÃO		LARGURA DA ESCADA: N/A	
ALTURA ESPELHO: N/A		LARGURA PISO: N/A	
GUARDAS E CORRIMÃO CONFORME ITEM 5.8 DA NT 11: N/A		PISO ANTIDERRAPANTE: N/A	
DISTÂNCIA MÁXIMA A SER PERCORRIDA ATÉ A SAÍDA:		LARGURA EFETIVA DA CIRCULAÇÃO NOS PAVIMENTOS:	
LARGURA DA PORTA DE SAÍDA:			
AMBIENTES COM POPULAÇÃO ACIMA DE 50 PESSOAS POSSUEM SENTIDO DE ABERTURA DA PORTA PARA FORA:			
POSSUI BARRA ANTIPÂNICO NOS AMBIENTES COM POPULAÇÃO ACIMA DE 100 PESSOAS:			
BRIGADA DE INCÊNDIO			
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS COM CURSO BÁSICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO		XX FUNCIONÁRIOS	
CERTIFICADOS DOS CURSOS EM ANEXO			
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
TIPO DA LUMINÁRIA: Simples		FLUXO LUMINOSO: 30 Leds - 2W	
AUTONOMIA: 02h		TENSÃO MÁXIMA: 220v	
LOCAIS DISPENSADOS CONFORME ITEM 5.4.1.2:			

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Modalidade: sorteios quartas e sábados!

006-432047878-8

06/JAN/2026

HORA DE 09:57:21

LOT. 09.019796-8

LOCALIDADE: ITINGA DO MARANHÃO

AG. VINCULADA: 1119

TERM 062507

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
0019000009 03373382187  
30826021179 5 00000000175793

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB

RAZÃO SOCIAL: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB

CNPJ: 06.272.793/0001-84

PAGADOR

NOME: FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO

CPF: 677.784.293-49

DATA DE VENCIMENTO: 03/DEZ/2025

DATA DE PAGAMENTO: 06/JAN/2026

VALOR NOMINAL: 1.757,93

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 1.757,93

VALOR DO PAGAMENTO: 1.757,93

TIPO DE PAGAMENTO:

006-432047878-8

VIA DO BANCO

N.º da Nota: 001188111510  
Instalação: 4000940223

**equatorial**  
ENERGIA

**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Avenida A, Cid. SQS. nº 100, Loteamento Quitandinha Altos do Cailhau, São Luís - MA  
CEP: 65 070-900  
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Data de Entrega

Para atendimento, informe este número.  
Conta Contrato

**Dados do cliente**

**FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**

AV. JOSÉ ELIRO KUBITSCHE S/N - MA

PQ PRIMAVERA 65093-000 ITINGA DO MARANHÃO

CPF: \*\*\*784293\*\*\*

Tipo de Tarifa: CONVÊNIO LOCAL SUBSTRAIA

Classificação: Residencial

Residência: Rua 11/25/13, 0-100

Telefone: (0800) 111111

UF: MA - CEP: 65070-900

Id. Medidor: 00000000000000000000

Fator de Potência: 1,0

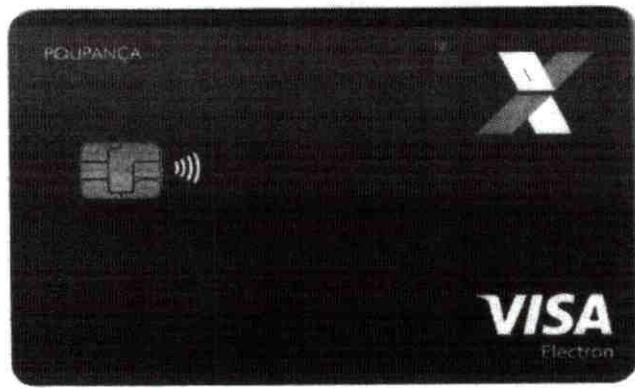
**REAVISO DE VENCIMENTO**

Prezado cliente, este é o aviso desta fatura para identificar o pagamento desta fatura(s) a seguir. O prazo final para o pagamento é 15 dias após a entrega deste documento. Após esta data, a conta continuará estara sujeita a suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 156 EBI 1000/22 ANEEL e manutenção do custo adicional de cobrança. Havendo suspensão o fornecimento, na(s) fatura(s) seguinte(s) será cobrado o custo de disponibilidade de 10 dias decorridos 2 (dois) dias de faturamento após a suspensão/poderá ocorrer o cancelamento contratual. Para regularização será cobrada a taxa e estara condicionada a quitação das faturas em aberto durante o contrato. Caso efetuar o(s) pagamento(s), favor desconsiderar os débitos acima e obter o seu cartão.

**DÉBITOS PENDENTES**

Tipo	Identificação	Ref. Déb.	Venc. Déb.	N.º dias atraso	Valor do débito
FA	0.02511100099-	1/2025	03/12/2025	2	1.757,93

O pagamento deste documento quita a dívida informada acima, respeitando o vencimento original dos débitos. Encargos serão cobrados no faturamento seguinte.



S2





### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.008/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Aos 13 de Janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada, amparado na Lei 14.133/2021, para Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA. Conforme conta em anexo, apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	15/11/2025	14/05/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	12/01/2026	12/04/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	12/01/2026	11/07/2026	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Janeiro de 2026.

Caio Vitor Delgado Cardoso  
Agente de Contratação  
Decreto nº 025/2025



**DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.008/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Janeiro de 2026

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER JURÍDICO Nº 31/2026**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE INEXIBILIDADE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.008/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROPOSTA DE PARECER PADRÃO. CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS. ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021.

**1. RELATÓRIO**

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Os autos contêm até aqui, 56 (cinquenta e seis) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Formalização da necessidade;
- c) Documento de formalização da demanda (DFD) - Art. 74, V, Lei



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

14.133/2021 - Locação de Imóvel;

- d) Autorização para Elaboração de Estudo Técnico;
- e) Estudo técnico preliminar - (ETP);
- f) Mapa de gerenciamento de riscos - Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021;
- g) Declaração de Inexistência de Imóvel;
- h) Relatório de Vistoria e Avaliação de Imóvel;
- i) Atuação do processo administrativo – 08.008/2026;
- j) Solicitação de dotação orçamentária;
- k) Informação de Dotação Orçamentária;
- l) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- m) Despacho para elaboração de termo de referência;
- n) Termo de Referência – Art. 74, V, da Lei 14.133/2021;
- o) Minuta de Contrato;
- p) Despacho para aprovação e autorização;
- q) Despacho para convocação de habilitação;
- r) Convocação para apresentação de habilitação;
- s) Documentos habilitatorios: RG e CPF, Contrato particular de compra e venda, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração de Isenção de Projeto e Comprovante de residência;
- t) Relatório de Análise de Habilitação;
- u) Despacho para parecer de minuta.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

57

## **2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE**

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O presente parecer tem por objetivo analisar os requisitos a respeito da celebração de contrato de locação pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**3.1 DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, V, DA LEI Nº 14.133/2021**

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB, traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.

No sentido daquilo que entende a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Esse é o entendimento que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

59

imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;  
II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;  
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Analisando cuidadosamente a espécie, observa-se que se enquadra ao procedimento inserto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ainda, a doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido.

Por esse entendimento, é importante salientar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição. Desse modo, caso seja viável a competição, havendo dois ou mais imóveis para locação que atendam as necessidades da Administração, deverá ser procedido com o processo licitatório, na forma do art. 51 da Lei 14.133/2021, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio na cidade de Itinga do Maranhão - MA, com características necessárias ao funcionamento das **ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme documento de Declaração emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, onde atesta que a municipalidade não dispõe de imóvel próprio para a locação do imóvel objeto deste parecer jurídico.

No caso em apreço, assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível em razão das características de instalações e de localização que impedem a seleção através de um certame licitatório.

Nesse cenário, constata-se que as necessidades de instalação e localização do órgão demandante condicionam à escolha do imóvel objeto da contratação, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

### **3.2 DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À sequência da análise, a Lei Federal nº. 14.133/2021, trouxe os requisitos para que se possa contratar locação de imóvel de forma direta, por meio de inexigibilidade, vejamos:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
**CNPJ: 01.614.537/0001-04**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se então que esses são os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação: **a) Avaliação do bem; b) Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto; c) Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado.**

O presente processo ora em análise deve constar os documentos exigidos para a contratação.

Em relação a **avaliação do bem**, tem-se que diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e de eventual prazo de amortização dos investimentos. Assim, verifica-se que foi elaborado **laudo técnico de avaliação do imóvel e Relatório de vistoria técnica** emitido pelo engenheiro civil, constatado que ele se encontra em razoável estado de funcionamento e conservação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

62

Referente ao item “b”, verifica-se que foi juntado aos autos a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL**, devidamente assinado pelo **Secretário Municipal de Educação**.

No tocante ao item “c”, verifica-se que no documento “Justificativa da Escolha do Locador”, o setor demandante informa as características do imóvel para a pretensa locação o motivo da escolha desse imóvel, de maneira que o setor demandante dispõe que:

A adaptabilidade da solução ao contexto local é alta, pois permite a escolha de espaços que melhor atendam às características e necessidades específicas da comunidade escolar de Itinga do Maranhão, considerando aspectos como localização e acessibilidade.

O fato da Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

Neste sentido, entende-se que a conjuntura jurídica do caso em apreço possibilita a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo por certo que o gestor faz uso de seu poder discricionário, analisando a conveniência e oportunidade do ato, de modo que a presente análise não adentra os critérios técnicos apresentados nos laudos, relatórios ou quaisquer outros documentos elaborados pelos setores técnicos competentes deste órgão.

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos:

a) **Documento de Formalização da Demanda –**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

**CNPJ: 01.614.537/0001-04**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**DFD** (Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel), datado de 06/01/2026, devidamente assinado pela Secretária Adjunta Municipal de Educação, Sra. Ailza Maria Aranha da Silva;

b) **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, datado de 07/01/2026, devidamente assinado pela Secretária Adjunta Municipal de Educação, Sra. Ailza Maria Aranha da Silva;

c) **Termo de Referência** (Art. 74, V, Lei 14.133/21), datado de 09/01/2026, devidamente assinado pela Secretária Adjunta Municipal de Educação, Sra. Ailza Maria Aranha da Silva;

d) **Estimativa de Despesa** – consta no relatório de vistoria e avaliação de imóvel;

e) **Parecer jurídico e pareceres técnico** – o parecer jurídico é o presente documento;

f) **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** - informação de disponibilidade orçamentária e rubrica ;

g) **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** – fora juntado aos autos o documento de compra e venda do imóvel vendido, comprovante de residência e documentos pessoais do pretendo locador;

h) **Razão da escolha do locador** – A escolha do locador justifica-se pela inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades da Administração, conforme declaração de inexistência de imóvel. Ademais, após avaliação técnica, constatou-se que o valor da locação está compatível com os preços praticados no mercado imobiliário do município, conforme detalhado no ETP;

i) **Justificativa de preço** – a Justificativa de preço para locação do imóvel, se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

j) **Autorização da autoridade competente** - justificativa assinada em 06/01/2026 autorizando a celebração do contrato de locação, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o período de 12 meses;



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

65

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Nos autos do processo em análise, esta assessoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo art. 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

**5. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE**

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
**CNPJ: 01.614.537/0001-04**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

## 6. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21 ) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a **divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

## 7. CONCLUSÃO

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74. V, da Lei 14.133/2021, da pessoa física **FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO**, inscrito no **CPF sob o nº 677.784.293-49**.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

67

termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 13 (treze) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de janeiro de 2026.

*Rhayany Patricia Miranda Carvalho*

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



68

**DESPACHO PARA PARECER**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.008/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Janeiro de 2026

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



69  
M

### PARECER DE CONFORMIDADE – CGM

Processo Administrativo nº: 08.008/2026  
Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2026  
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de atividades esportivas para alunos da rede municipal de ensino.

Endereço do Imóvel: Rua Albertina Braga, s/n, Parque Primavera, Itinga do Maranhão/MA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Controladoria Geral Municipal, do Processo Administrativo nº 08.008/2026, que tem por finalidade a locação de imóvel destinado à realização de atividades esportivas para alunos da rede municipal de ensino do Município de Itinga do Maranhão/MA.

Conforme consta dos autos, o imóvel objeto da contratação encontra-se localizado na Rua Albertina Braga, s/n, Parque Primavera, neste município, sendo indicado pela Secretaria Municipal de Educação como adequado para a realização de atividades esportivas e pedagógicas voltadas aos estudantes da rede pública municipal.

A contratação pretendida foi instruída por meio de processo de inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade do imóvel e de sua localização específica, fatores que inviabilizam a competição entre possíveis fornecedores.

Constam nos autos, entre outros documentos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Identificação e documentação do proprietário do imóvel;
- Laudo ou avaliação do imóvel;
- Dotação orçamentária;
- Minuta contratual;
- Documentação jurídica e fiscal pertinente.

  
**Ana Feio Jorge**  
Controladora Geral do Município  
Itinga do Maranhão / MA  
Dec. Municipal nº 224/2025-GAL

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral Municipal para análise de conformidade processual, nos termos das normas de controle interno da Administração Pública.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei.

No caso em análise, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que a licitação é inexigível, quando há inviabilidade de competição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



70  
M

Destaca-se o disposto no art. 74, inciso V, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A jurisprudência dos órgãos de controle também admite essa hipótese quando devidamente demonstrado que:

1. A localização do imóvel atende às necessidades da Administração;
2. As características físicas e estruturais são adequadas à finalidade pública;
3. Há justificativa técnica da escolha do imóvel;
4. Existe avaliação de preço ou parâmetro de mercado, para demonstrar a compatibilidade do valor da locação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento:

“A contratação direta para locação de imóvel é admissível quando demonstrada a adequação do imóvel às necessidades da Administração e a inviabilidade de competição.”

(TCU – Acórdão 1.273/2015 – Plenário)

Além disso, a destinação do imóvel para atividades esportivas da rede municipal de ensino encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, o que inclui atividades esportivas e pedagógicas complementares.

A utilização de espaço adequado para práticas esportivas contribui diretamente para:

- desenvolvimento físico e social dos alunos;
- promoção da saúde e disciplina escolar;
- fortalecimento de políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a contratação demonstra interesse público relevante e aderência às políticas educacionais do município.

### III – ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Após análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo apresenta os elementos essenciais para a formalização da contratação direta, especialmente:

- justificativa da necessidade da locação;
- indicação do imóvel específico;
- demonstração da adequação do espaço às atividades pretendidas;
- caracterização da inviabilidade de competição;
- identificação do proprietário;
- dotação orçamentária;
- minuta contratual.

  
**Ana Feio Jorge**  
Controladora Geral do Município  
Itinga do Maranhão / MA  
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



71  
M

Não foram identificadas, nesta análise de conformidade, irregularidades formais capazes de impedir o prosseguimento do processo.

Ressalta-se que a responsabilidade pela avaliação técnica do imóvel, definição do valor da locação e execução contratual permanece com o órgão demandante e com o setor responsável pela gestão contratual.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral Municipal manifesta-se pela CONFORMIDADE do Processo Administrativo nº 08.008/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento de atividades esportivas para alunos da rede municipal de ensino, localizado na Rua Albertina Braga, s/n, Parque Primavera, Itinga do Maranhão/MA, por entender que o processo encontra-se regularmente instruído e em consonância com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, com encaminhamento à autoridade competente para ratificação da inexigibilidade e formalização do contrato, observadas as demais formalidades legais, com ênfase na designação de fiscal para o referido contrato.

Itinga do Maranhão/MA, 14 de janeiro de 2026.

ANA FEIO JORGE  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 224/2025-GAB

**Ana Feio Jorge**  
Controladora Geral do Município  
Itinga do Maranhão / MA  
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



72  
M

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.008/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE ESPAÇO ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA ALBERTINA BRAGA, S/Nº, PARQUE PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 002/2026 para Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



73  
M

Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.008/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO, portador do CPF nº 677.784.293-49. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 14 de Janeiro de 2026.

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB

8	Brinquedo - Balanço em estrutura de concreto, 02 lugares, com assento de madeira, corrente revestida c/mangueira plástica transp., fixado em tubo ferro galv.4"	-	un	6,00	R\$ 4.968,31	R\$ 29.809,86
9	Brinquedo - Gangorra Dupla, modelo M119, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ousimilars	-	un	6,00	R\$ 2.311,40	R\$ 13.868,40
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 337.023,66</b>	

**AJARDINAMENTO**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	-	m <sup>2</sup>	2.700,00	R\$ 23,37	R\$ 63.099,00
2	Poda de arvores, exceto remoção de entulho	-	un	90,00	R\$ 102,48	R\$ 9.223,20
3	LIMPEZA E CAPINA EM VEGETACAO-REMOCAO/BOTA-FORA ATE 20m	-	m <sup>2</sup>	6.000,00	R\$ 1,69	R\$ 10.140,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 82.462,20</b>	

**URBANIZAÇÃO**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	BANCO DE CONCRETO PREMOLDADO COM ENCOSTO 1,50x0,50x0,05M	-	UN	15,00	R\$ 620,87	R\$ 9.313,05
2	Banco de concreto sem encosto, dimensão: 2,00x0,60m	-	un	12,00	R\$ 870,71	R\$ 10.448,52
3	Banco de concreto pre-moldado com pintura, sem encosto (padrão emurb)	-	un	12,00	R\$ 921,59	R\$ 11.059,08
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 30.820,65</b>	

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	PLACA LETREIRO EM ACM, LOGOMARCA, CONFORME PROJETO	-	M <sup>2</sup>	36,00	R\$ 4.191,62	R\$ 150.898,32
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 150.898,32</b>	

**LIMPEZA DE OBRA**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Limpeza geral	-	m <sup>2</sup>	8.400,00	R\$ 3,40	R\$ 28.560,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 28.560,00</b>	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.081.373,43</b>	

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Março de 2026

**ASSINATURAS**

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

Claudemir Vieira da Silva  
 Secretário Municipal de Educação  
 Decreto nº 167/2025 - GAB

FRANCISCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
 CPF nº 606.966.793-02

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
 Código identificador: 0638c8fc18d1020c9fd01a040dd20aae

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
 Código identificador: 2a35ac866eb2c88e857ea6afaa8eab12

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 002/2026** para Locação de espaço onde funcionarão as atividades esportivas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, localizada na Rua Albertina Braga, s/nº, Parque Primavera, no Município de Itinga do Maranhão/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.008/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a Sr. FRANCINEUDO DA SILVA CARVALHO, portador do CPF nº 677.784.293-49. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Janeiro de 2026.

Claudemir Vieira da Silva  
 Secretário Municipal de Educação  
 Decreto nº 167/2025 - GAB

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 161/2025**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 161/2025, assinado em 18/12/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA. Processo Administrativo nº 08.010/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR, CNPJ nº 685.016.173-34. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Inicial: 1 de Janeiro de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de